



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.331, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE VERBA PARA A "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE MILTON BALLERINI"

O **Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a "Associação de Pais e Mestre da Escola Profissionalizante Milton Ballerini", portadora do CNPJ nº 03880923/0001-73, com sede na cidade de Lorena na Av: São José nº 150, centro, a importância de R\$ 500,00,00 (quinhentos mil reais) a serem pagos em 10 parcelas mensais na importância de R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - O repasse a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao custeio das despesas da Escola Profissionalizante Milton Ballerini, conforme Planejamento Orçamentário – 2010 que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 500,000,00 (quinhentos mil reais), para atender repasse de verba mensal de Janeiro a Dezembro de 2010 à "Associação de Pais e Mestre da Escola Profissionalizante Milton Ballerini".

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.10.00 – Secretaria Municipal da Educação

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 500.000,00

F.P. 12.363.0023.2089 – A.P.M. da Escola Profissionalizante Milton Ballerini.

Lei Ordinária nº. 3.331.10 – Repasse de Verbo para escola profissionalizante Milton Ballerini



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

0210.00 – Secretaria Municipal da Educação

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 500.000,00

F.P. 12.361.0015.2029 – Manutenção do Ensino Fundamental – Decendiais.

Art. 4º – A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedado a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Art. 5º – A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexecução dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Art. 6º – A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de fevereiro de 2010.

PAULO CESAR NEME

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal